



Imprensa Oficial

da Estância de Atibaia

Quarta-feira, 31 de maio de 2017 - nº 1888 - Ano XXI - Caderno B

www.atibaia.sp.gov.br

esta edição tem 16 páginas

EDITAL P.E. Nº 05 /17 de 31 de Maio de 2017

**EDITAL DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS
OBRAS REALIZADAS – NO PERÍODO DE 22/02/2012 A 21/05/2012 e 01/08/2014 A 15/05/2015**

O Diretor do Departamento de Tributos Imobiliários da Prefeitura da Estância de Atibaia, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber através do presente Edital, aos senhores proprietários ou possuidores de imóveis a qualquer título ou seus sucessores, localizados nas áreas valorizadas que, concluiu a Etapa de Serviços do Setor de Trabalho “C” do PLANO EXTRAORDINÁRIO DE OBRAS do Município, instituído pelo Decreto 3.118/95.

Ficam os senhores proprietários ou possuidores de imóveis a qualquer título ou seus sucessores, localizados nas áreas valorizadas, constantes da relação que deste Edital é parte integrante, NOTIFICADOS nos termos da **Lei Municipal nº 280/98, com alterações posteriores.**

1- DELIMITAÇÃO DAS ÁREAS BENEFICIADAS PELA OBRA PÚBLICA, DIRETA OU INDIRETAMENTE (L.C. nº 490/05 – artigo 158 – I).

1.1 DOS LOCAIS DOS SERVIÇOS

Esta etapa corresponde à execução de obras de drenagem de águas pluviais e pavimentação asfáltica no Loteamento Jardim Maracanã conforme previsto nos projetos executivos, nas Ruas João Netto (segmento), Benedicta Lessi Ciochetti, Sebastião Pereira da Silva (segmento) e Wilson Mutti.

2- MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO. (L.C. nº. 490/05 - artigo 158 – III)

Esta etapa corresponde à execução de obras de drenagem de águas pluviais e pavimentação asfáltica onde foram abertas caixas de até 40 cm, incluindo escavação, transporte e preparo de sub-leito. Foram executados também base de bica corrida na espessura de 10 cm, imprimação betuminosa impermeabilizante, imprimação betuminosa ligante e revestimento de capa asfáltica (CBUQ) na espessura de 3 cm.

2.1 SERVIÇOS TÉCNICOS

01.10.04 - Locação, relocação e nivelamento de valas, tubulações, poços de visita e demais serviços topográficos necessários à implantação da obra, conforme especificações técnicas.

A medição será efetuada pela extensão da obra em metros lineares. **(m)**

2.2 – SERVIÇOS PRELIMINARES

01.10.01 - Escavação da camada superficial do terreno com até 0,20m de espessura, carga e descarga em bota-fora, exceto transporte que será remunerado através do item 030505.

A medição será efetuada pela área de camada vegetal removida. **(m²)**

2.3 – TRÂNSITO E SEGURANÇA

02.01.01 - Sinalização de trânsito local incluindo a montagem, manutenção e remoção de placas indicativas, cones de sinalização e cavaletes, dispositivos de sinalização refletida e de iluminação de segurança ao longo da vala.

A medição será efetuada pela extensão sinalizada de metros lineares. **(m)**

2.4 - DRENAGEM E CAPTAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS - PRINCIPAL

03.03.03 - Escavação mecânica de material brejoso

Compreendendo escavação mecanizada de solo tipo brejoso (matéria orgânica, argila marinha, material tipo tabatinga etc ...)

A medição será efetuada pelo volume escavado medido no corte. **(m³)**

03.05.01 - Carga e descarga de solo.

Compreendendo carga de terra, proveniente de escavação ou estocada em depósito e descarga no local de aplicação.

A medição será efetuada pelo volume compactado, medido no aterro ou enrocamento. **(m³)**

03.05.05 - Transporte de material brejoso

Compreendendo transporte de material tipo brejoso escavado.

A medição será efetuada pelo produto do volume pela distância percorrida. **(m³ x km)**

12.01.07 - Fornecimento e assentamento de tubos de concreto – diâmetro = 400mm (C-1)

Fornecimento, transporte e manuseio interno do canteiro até o local do assentamento dos tubos: sinalização do trânsito local incluindo a montagem, manutenção e remoção de placas indicativas, cones de sinalização e cavaletes, dispositivos de sinalização refletiva e de iluminação de segurança ao longo da vala, tapume contínuo em chapas de madeira com o fornecimento de todo o material, equipamento e mão de obra necessária à montagem, manutenção e remoção de tapume contínuo ao longo da vala, descida até a vala e assentamento simples, incluindo alinhamento, apoios, travamentos e execução de juntas, inclui escavação e reaterro compactado. O material excedente das escavações será carregado e transportado a qualquer distância, descarregado e espalhado.

A medição será efetuada pela extensão de tubulação assentada. **(m)**

12.01.09 - Fornecimento e assentamento de tubos de concreto – diâmetro = 600mm (C-1)

Fornecimento, transporte e manuseio interno do canteiro até o local do assentamento dos tubos: sinalização do trânsito local incluindo a montagem, manutenção e remoção de placas indicativas, cones de sinalização e cavaletes, dispositivos de sinalização refletiva e de iluminação de segurança ao

Atos do Poder Executivo

longo da vala, tapume contínuo em chapas de madeira com o fornecimento de todo o material, equipamento e mão de obra necessária à montagem, manutenção e remoção de tapume contínuo ao longo da vala, descida até a vala e assentamento simples, incluindo alinhamento, apoios, travamentos e execução de juntas, inclui escavação e reaterro compactado. O material excedente das escavações será carregado e transportado a qualquer distância, descarregado e espalhado.

A medição será efetuada pela extensão de tubulação assentada. (m)

12.01.10 - Fornecimento e assentamento de tubos de concreto – diâmetro = 800mm (CA-2)

Fornecimento, transporte e manuseio interno do canteiro até o local do assentamento dos tubos: sinalização do trânsito local incluindo a montagem, manutenção e remoção de placas indicativas, cones de sinalização e cavaletes, dispositivos de sinalização refletiva e de iluminação de segurança ao longo da vala, tapume contínuo em chapas de madeira com o fornecimento de todo o material, equipamento e mão de obra necessária à montagem, manutenção e remoção de tapume contínuo ao longo da vala, descida até a vala e assentamento simples, incluindo alinhamento, apoios, travamentos e execução de juntas, inclui escavação e reaterro compactado. O material excedente das escavações será carregado e transportado a qualquer distância, descarregado e espalhado.

A medição será efetuada pela extensão de tubulação assentada. (m)

POÇO DE VISITA

07.01.01 - Poço de Visita em alvenaria / aduelas de concreto Ø1,00m – Prof. Até 2,00 m

Construção de poço de visita, incluindo escavação do terreno de qualquer natureza, exceto rocha; carga, transporte a qualquer distância, descarga e espalhamento do material excedente do aterro em bota-fora; sinalização; tapume; execução de lastro de lajes em concreto armado; execução de alvenaria com revestimento impermeabilizante ou assentamento de aduelas de concreto; canaleta de fundo; cintas de armação; aterro compactado; fornecimento e assentamento de tampão de ferro fundido.

A medição será efetuada por poço executado. (un)

07.01.02 - Poço de Visita em alvenaria / aduelas de concreto Ø1,00m – Prof. Até 3,00 m

Construção de poço de visita, incluindo escavação do terreno de qualquer natureza, exceto rocha; carga, transporte a qualquer distância, descarga e espalhamento do material excedente do aterro em bota-fora; sinalização; tapume; execução de lastro de lajes em concreto armado; execução de alvenaria com revestimento impermeabilizante ou assentamento de aduelas de concreto; canaleta de fundo; cintas de armação; aterro compactado; fornecimento e assentamento de tampão de ferro fundido.

A medição será efetuada por poço executado. (un)

07.02.01 - Poço de Visita em alvenaria / aduelas de concreto Ø1,00m – Prof. Até 4,00 m

Construção de poço de visita, incluindo escavação do terreno de qualquer natureza, exceto rocha; carga, transporte a qualquer distância, descarga e espalhamento do material excedente do aterro em bota-fora; sinalização; tapume; execução de lastro de lajes em concreto armado; execução de alvenaria com revestimento impermeabilizante ou assentamento de aduelas de concreto; canaleta de fundo; cintas de armação; aterro compactado; fornecimento e assentamento de tampão de ferro fundido.

A medição será efetuada por poço executado. (un)

MURO ALA

19.01.01 - Alvenaria de bloco estrutural 20x20x40cm ferragens e grout.

Compreendendo execução de alvenaria em blocos estruturais, preparo e aplicações de argamassa de cimento e areia, ferragens, argamassa grout e demais serviços necessários à execução do projeto, inclusive os andaimes necessários até 3m de altura de pé direito. A medição será efetuada pela área construída, medida no projeto. (m²)

06.01.03 - Base em pedra rachão

Compreendendo execução de lastro de pedra rachão, fornecimento, lançamento e espalhamento.

A medição será efetuada pelo volume de lastro executado. (m³)

2.5 – MOVIMENTO DE TERRA

01.10.01 - Escavação da camada superficial do terreno com até 0,20m de espessura, carga e descarga em bota-fora, exceto transporte que será remunerado através do item 030505.

A medição será efetuada pela área de camada vegetal removida. (m²)

03.05.07 - Corte mecanizado de solo

Compreendendo corte de áreas mecanizadas em qualquer terreno, exceto rocha, com carga, descarga e espalhamento do material escavado em bota-fora até 01 (Hum) quilometro em local determinado pela fiscalização.

A medição será efetuada pelo volume escavado medido no corte. (m³)

03.05.01 - Carga e descarga de solo.

Compreendendo carga de terra, proveniente de escavação ou estocada em depósito e descarga no local de aplicação.

A medição será efetuada pelo volume compactado, medido no aterro ou enrocamento. (m³)

03.05.03 - Transporte de material escavado-solo – 5 Km

Compreendendo transporte de material escavado.

A medição será efetuada pelo produto do volume pela distância percorrida. (m³xKm)

03.04.01 – Aterro compactado sem controle do GC

Compreendendo lançamento, espalhamento, homogeneização do material e controle em camadas 30 cm, compactação sem controle de grau de compactação (GC), nivelamento e acabamento.

A medição será efetuada pelo volume compactado, medido no aterro. (m³)

03.05.08- Preparo de Caixa

Regularização, homogeneização e compactação de subleito.

Atos do Poder Executivo

A medição será efetuada pela área da superfície efetivamente preparada (metro quadrado de execução). (m²)

03.05.09 - Preparo do Terreno de Fundação

Preparo do terreno de fundação das guias e sarjetas com a execução dos serviços de terraplanagem e compactação, abrangendo uma faixa de 1 (um) metro dos passeios, compreendendo corte, carga, transporte, descarga e aterros indispensáveis, assim como, substituição dos materiais instáveis por material apropriado, de acordo com o projeto.

03.05.12 - Preparo de Sub-leito

Preparo de sub-leito para pavimentação, com a regularização mecânica da área para que o sub-leito assuma a forma definida pelos alinhamentos, perfis, dimensões e seção transversal típica, estabelecida pelo projeto para que o mesmo tenha as condições necessárias de receber o pavimento.

A medição será efetuada pela área de superfície efetivamente preparada, sempre que os cortes e/ou aterros tiverem espessuras iguais ou superiores a 40cm (quarenta centímetros). O que exceder a 40cm (quarenta centímetros) será pago por m³ (metro cúbico) de material compactado. (m³)

17.02.07 - Execução de base corrida

Execução das bases de bica corrida com o espalhamento e posterior uniformização e compactação de pedra britada e pó de pedra.

A espessura acabada da base de Bica Corrida será a dimensionada pelo projeto executivo.

A medição será efetuada pelo volume executado (metro cúbico de base executada). (m³)

2.6 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

17.02.03 - Execução de guias e sarjetas tipo extrusadas 45x22x10cm.

Construção de guias e sarjetas moldadas “in loco”, sistema Pavimak, utilizando equipamentos pertinentes nas medidas solicitadas pela FISCALIZAÇÃO, o concreto a ser utilizado deverá ter resistência entre 250 e 300Kg/cm².

A medição será efetuada pela extensão efetivamente assentada. (m)

17.02.07 - Execução de base corrida

Execução das bases de bica corrida com o espalhamento e posterior uniformização e compactação de pedra britada e pó de pedra.

A espessura acabada da base de Bica Corrida será a dimensionada pelo projeto executivo.

A medição será efetuada pelo volume executado (metro cúbico de base executada).

17.02.09 - Execução de Imprimadura Impermeabilizante

Execução sobre a base de macadame hidráulico ou base estabilizada granulometricamente toda vez que sobre ela for aplicada a camada de binder usinado à quente. Essa imprimação impermeabilizante deverá ser executada com asfalto diluído de cura média do tipo CM – 30 aplicado com taxa à razão de 0,8 a 1,5 L/m² (zero vírgula oito a um e meio litros por metro quadrado). Não será aceita em hipótese alguma a utilização de emulsão asfáltica como pintura impermeabilizante.

A medição será efetuada pela área executada. (m²)

17.02.11 - Imprimadura Ligante

Execução após a conclusão da camada de macadame betuminoso ou binder, antes da aplicação do revestimento de concreto asfáltico, e a total limpeza de toda a terra, poeira e quaisquer outros materiais estranhos, de uma aplicação por um distribuidor sob pressão de material betuminoso, constituído de asfalto recortado, emulsão asfáltica de ruptura rápida ou cimento asfáltico ou ainda cimento asfáltico de petróleo de penetração 150 – 200 (cento e cinquenta – duzentos) isento de água, dependendo das condições climáticas no momento da aplicação e a critério da PREFEITURA. Sua aplicação só poderá ser realizada quando a superfície estiver completamente seca. O material betuminoso deverá ser aplicado nos limites de temperatura a seguir especificada e na razão de 0,5 (meio) a 1,0 (um) litro por metro quadrado, à critério da PREFEITURA. Onde houver deficiência de material deverá ser feita nova aplicação, não sendo tolerado o excesso de material betuminoso; o qual deverá ser removido conforme determinação da PREFEITURA.

A medição será efetuada pela área executada. (m²)

17.02.12 - Execução de Capa Asfáltica

Revestimento de concreto asfáltico usinado a quente e consiste em uma camada de mistura íntima, devidamente dosada e usinada à quente, constituída de agregação pétreo graduado e materiais betuminosos, esparramado e compactado à quente. O agredado mineral será constituído de uma mistura de pedra britada, pó de pedra, areia e “filler”, e deverá apresentar a seguinte graduação: O “filler” deverá ser constituído de pó de calcário, cimento “Portland” ou “metalúrgico”, ou cal hidratada que deverá estar perfeitamente seca e isenta de grumos. O material betuminoso deverá ser constituído de cimento asfáltico e penetração 50 – 60 , 60 – 70 ou 85 – 100 . A mistura não poderá ser aquecida na usina a mais de 178°C (cento e setenta e oito graus centígrados). Esta mistura deverá ser esparramada por vibro - acabadora, de forma tal que permita, posteriormente, a obtenção de uma camada na espessura indicada pelo projeto, sem novas adições. Assim que a mistura usinada atingir a temperatura especificada dar-se-á início à compactação com rolo de pneus de pressão variável, a qual deverá iniciar nas bordas e prosseguir longitudinalmente para o centro, de modo que o rolo cubra uniformemente, a cada passada, a metade da largura do seu rastro. A compactação deverá prosseguir posteriormente com a utilização de rolo tipo “Tandem” de 5 a 8 toneladas, e o de três rodas de 10 a 12 toneladas, até que a textura e o grau de compactação da camada se tornem uniforme e a sua superfície não apresente sinais dos rolos, as manobras do rolo deverão ser efetuadas fora da camada em rolagem. A espessura será determinada e controlada pela PREFEITURA: entretanto poderá ser verificada através de tantos furos quanto forem necessários sendo que a abertura e o preenchimento dos furos deverão ser feitos pela Contratada e às suas expensas.

A medição será efetuada pela extensão efetivamente executada. (m)

3- ELEMENTOS TÉCNICOS

Todos os serviços foram executados rigorosamente dentro das especificações técnicas e INSTRUÇÕES DE EXECUÇÃO, que fazem parte integrante do contrato 49/97, elaboradas com base nas exigências da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas .

4 - DO CUSTO TOTAL DAS OBRAS

4.1 O custo total das obras desta etapa de serviços está composto pelo valor do orçamento de custo direto das obras correspondentes, acrescido pelos custos dos serviços indiretos, como os efetuados com estudos, projetos, topografia, fiscalização, administração, controle da execução da obra e do lançamento e cobrança da contribuição de melhorias e que consta detalhadamente neste **edital de lançamento tributário de**

Atos do Poder Executivo

contribuição de melhorias, na forma do artigo 151 e demais dispositivos do Código Tributário Municipal com redação dada pela Lei Complementar nº 490/05.

4.2 No custo total das obras desta etapa de serviços, apurado pela somatória dos ORÇAMENTOS DE CUSTO DIRETO, obtidos na CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/95 reajustados pelo Índice Fipe de Pavimentação nas datas das obras em questão, aplicados nas quantidades dos serviços que compõem a obra, determinados pelos PROJETOS EXECUTIVOS cujas quantidades e seus respectivos valores estão a seguir indicados resumidamente:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	
	SERVIÇOS TÉCNICOS			
01.10.04	Locação de obra lineares	m	776,62	
			SUB-TOTAL	RS 582,47
	SERVIÇOS PRELIMINARES			
01.10.01	Limpeza e remoção de camada vegetal	m ²	1.164,93	
			SUB-TOTAL	RS 1.223,18
	TRANSITO E SEGURANÇA			
02.01.01	Sinalização de transito	m	822,17	
			SUB-TOTAL	RS 1.307,25
	DRENAGEM E CAPTAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS - PRINCIPAL			
03.03.03	Escavação mecânica de material brejoso	m ³	222,54	
03.05.01	Carga e descarga de solo	m ³	222,54	
03.05.05	Transporte de material brejoso	m ³ x km	222,54	
12.01.07	Fornecimento e assentamento de tubos de concreto Ø400mm C-1	m	61,73	
12.01.09	Fornecimento e assentamento de tubos de concreto Ø600mm C-2	m	293,44	
12.01.10	Fornecimento e assentamento de tubos de concreto Ø800mm C-2	m	144,91	
	POÇO DE VISITA			
07.01.01	Poço de visita em alvenaria ou aduela de concreto Ø1,00m - Prof. ate 2,00m	Unid	2,00	
07.01.02	Poço de visita em alvenaria ou aduela de concreto Ø1,00m - Prof. ate 3,00m	Unid	5,00	
07.02.01	Poço de visita em alvenaria ou aduela de concreto Ø1,00m - Prof. ate 4,00m	Unid	7,00	
	MURO ALA - 01 unidades de 3,00 m de comprimento x 1,20 m de altura			
19.01.01	Alvenaria de blocos estrutural 20x20x40cm/ferragem E grout	m ²	3,60	
06.01.03	Pedra Rachão	m ³	1,00	
			SUB-TOTAL	RS 187.576,16
	MOVIMENTO DE TERRA			
	TROCA DE SOLO			
01.10.01	Limpeza e remoção de camada vegetal	m ²	0,00	
03.05.07	Corte mecanizado de solo	m ³	456,45	
03.05.01	Carga e descarga de solo	m ³	730,32	
03.05.03	Transporte de material escavado - solo - 5Km	m ³ x km	3.651,60	
03.04.01	Aterro compactado sem controle do GC	m ³	273,87	
03.05.08	Preparo de caixa	m ²	1.825,80	
03.05.09	Preparo terreno para fundação	m	776,62	
03.05.12	Preparo de sub-leito	m ²	1.825,80	
17.02.07	Bica corrida para manutenção de acessos	m ³	45,00	
			SUB-TOTAL	RS 50.432,25
	PAVIMENTAÇÃO			
	GUIAS E SARJETAS			
17.02.03	Execução de guias e sarjetas tipo extrusadas 45x22x10cm	m ²	776,62	
	BASE DE BICA CORRIDA			
17.02.07	Execução de base de bica na espessura de 10,00cm	m ³	203,66	
	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA			
17.02.09	Execução de imprimadura impermeabilizante	m ²	1.825,80	
17.02.11	Execução de imprimadura ligante	m ²	1.825,80	
17.02.12	Execução de capa asfáltica (CBUQ) na espessura 0,03 m	m ³	59,00	
			SUB-TOTAL	RS 135.388,50
TOTAL GERAL				RS 376.509,82

4.3 O custo parcial total das obras no loteamento é de 134.208,9613 UVRM's, cujo valor atualizado em Maio de 2017 é de R\$ 446.472,95 (Quatrocentos e Quarenta e Seis Mil, Quatrocentos e Setenta e Dois Reais e Noventa e Cinco Centavos), conforme descrito a seguir:

Atos do Poder Executivo

SERVIÇOS	CUSTO EM R\$	CUSTO EM UVRM 2015
SERVIÇOS TÉCNICOS	R\$ 582,47	207,6246
SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 1.223,18	436,0091
TRANSITO E SEGURANÇA	R\$ 1.307,25	465,9763
DRENAGEM E CAPTAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS	R\$ 187.576,16	66.862,5365
MOVIMENTO DE TERRA	R\$ 50.432,25	17.976,8482
PAVIMENTAÇÃO	R\$ 135.388,50	48.259,9629
CUSTO TOTAL	R\$ 376.509,82	134.208,9613
CORREÇÃO DO VALOR COM A UVRM 2017		
CUSTO TOTAL ATUALIZADO	R\$ 446.472,95	

4.4 O custo total das obras acima descritas, para efeito do plano de rateio, foi transformado em UVRM (Unidade de Valor de Referência Municipal) e atualizado em Maio de 2017, cujo valor unitário é de R\$ 3,3267.

5- DETERMINAÇÃO DA PARCELA DE CUSTO DAS OBRAS A SER RESSARCIDA PELA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS, COM O CORRESPONDENTE PLANO DE RATEIO ENTRE OS IMÓVEIS VALORIZADOS, DIRETA OU INDIRETAMENTE PELA OBRA PÚBLICA (L.C. nº. 490/05 - artigo 158 - V).

FORMA DE COBRANÇA

5.1 A cobrança tributária referente à contribuição de melhorias será efetuada de acordo com a observação dos seguintes conceitos subsequentes e complementares, conforme abaixo descrito:

5.1.1 Cálculo da Valorização: Será calculada a valorização individual dos imóveis beneficiados pela obra, tendo como base a diferença de valor do imóvel antes e após a obra. Salienta-se que referida valorização imobiliária, além do estudo em si, servirá como referência de cobrança máxima, ou seja, cada valorização individual será um teto máximo, não podendo a cobrança (cota parte) ser maior que o valor dessa valorização imobiliária individual.

5.1.2 Rateio do Custo da Obra: o valor total do custo da obra será dividido de maneira proporcional para cada imóvel beneficiado, tendo em vista o valor venal de cada imóvel e a porcentagem (fator de absorção) que esse valor representa da somatória de todos os valores venais envolvidos.

5.1.3 COTA PARTE: após o cálculo da valorização imobiliária individual e do rateio do custo da obra, será feita a comparação dos respectivos resultados, para arbitramento da cota-parte de cada proprietário de imóvel beneficiado, conforme duas hipóteses a seguir descritas:

PRIMEIRA HIPÓTESE: se o valor da Valorização Imobiliária individual for MENOR do que o valor do Rateio do custo da obra, a cota parte será dada justamente pela VALORIZAÇÃO IMOBILIÁRIA individual;

SEGUNDA HIPÓTESE: se o valor da Valorização Imobiliária individual for MAIOR do que o valor do Rateio do custo da obra, a cota parte será dada justamente pelo RATEIO do Custo da Obra;

Obs.: a cobrança deve necessariamente ter como limite total a despesa realizada, e como limite individual o acréscimo de valor que a obra resultar para cada imóvel valorizado.

6 - RELAÇÃO DOS IMÓVEIS COMPREENDIDOS NAS ÁREAS BENEFICIADAS . (Lei Municipal 280/98 - L.C. nº. 490/05 - artigo 158 –II – L.C. nº 676/13).

Local: Loteamento Jardim Maracanã conforme previsto nos projetos executivos, nas Ruas João Netto (segmento), Benedicta Lessi Ciochetti, Sebastião Pereira da Silva (segmento) e Wilson Mutti.

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	QUADRA	LOTE	ÁREA TERRENO
14.053.001.00-0100228	17	1	431,00
14.053.003.00-0097359	17	3	454,00
14.054.028.00-0100242	18	33 34	1.182,00
14.057.012.00-0099582	21	13	460,00
14.057.013.00-0005887	21	14 P	264,00
14.057.013.01-0091155	21	14 P	201,00
14.057.014.00-0010068	21	15	385,00
14.057.014.01-0107031	21	16	300,00
14.057.015.00-0100361	21	**17 A 20	1.144,00
14.058.009.00-0100370	22	9	365,00
14.058.010.00-0100371	22	10	330,00

Atos do Poder Executivo

14.058.011.00-0100372	22	11	295,00
14.058.012.00-0100373	22	12	923,00
14.059.004.00-0101225	23	04 05	585,00
14.059.005.00-0005927	23	6	310,00
14.059.006.00-0099425	23	7	315,00
14.059.007.00-0100407	23	8	802,00
14.059.008.00-0100408	23	9	804,00
14.059.009.00-0100409	23	10	736,00
14.059.010.00-0100410	23	11	672,00
14.060.001.00-0100411	24	**01 02 33 A 35	1.399,00
14.060.009.00-0100417	24	**09 10 26 27	660,00
14.060.010.00-0099589	24	**11 A 13 23 A 25	990,00
14.060.014.00-0005944	24	17	252,00
14.060.015.00-0005945	24	18	257,00
14.060.016.00-0100419	24	19	308,00
14.060.017.00-0100420	24	20	580,00
14.060.018.00-0100421	24	21	325,00
14.060.019.00-0100443	24	22	330,00
14.060.020.00-0101999	24	28	330,00
14.060.021.00-0100445	24	29	330,00
14.060.022.00-0012851	24	30	330,00
14.060.023.00-0098893	24	31	330,00
14.060.024.00-0098531	24	32	330,00
14.061.001.00-0005958	25	1	490,00
14.061.002.00-0100449	25	2	345,00
14.061.003.00-0100450	25	3	395,00
14.061.004.00-0005961	25	4	445,00
14.061.005.00-0005962	25	5	495,00
14.061.006.00-0001803	25	6	300,00
14.061.007.00-0005963	25	7	300,00
14.061.008.00-0005964	25	8	300,00
14.061.009.00-0100451	25	9	275,00
14.062.001.00-0060738	26	01 A 05	2.565,00
14.062.002.00-0098740	26	06 07	1.750,00
14.062.004.00-0100455	26	8	700,00
14.062.005.00-0100457	26	9	500,00
14.062.006.00-0005976	26	10	430,00
14.062.007.00-0100458	26	11	390,00
14.062.008.00-0100459	26	12	405,00
14.062.008.01-0050213	26	13	440,00
14.062.009.00-0100460	26	14	450,00
14.062.010.00-0005980	26	15 P SL 01	220,00
14.062.011.00-0100461	26	16 P SL 01	202,50
14.062.012.00-0100462	26	17	370,00
14.062.013.00-0098221	26	18	330,00
14.062.014.00-0015074	26	19	580,00
14.063.001.00-0100463	27	01 02	798,00
14.063.003.00-0100465	27	3	315,00
14.063.004.00-0005986	27	4	325,00
14.063.005.00-0100466	27	5	315,00
14.063.006.00-0100467	27	6	300,00
14.063.007.00-0100468	27	7	300,00
14.063.008.00-0100469	27	8	300,00
14.063.009.00-0080258	27	09 P	150,00
14.063.010.00-0100470	27	09 P	150,00
14.063.011.00-0100471	27	10	300,00
14.063.012.00-0100472	27	11	300,00
14.063.013.00-0100473	27	12	300,00
14.063.014.00-0100474	27	13	300,00
14.063.015.00-0100475	27	14	300,00

Atos do Poder Executivo

14.063.016.00-0099027	27	15	300,00
14.063.017.00-0100476	27	16	300,00
14.063.018.00-0100477	27	17	300,00
14.063.019.00-0097318	27	18 A 19	600,00
14.063.019.01-0103352	27	39	300,00
14.063.020.00-0100478	27	20	300,00
14.063.021.00-0097775	27	21	300,00
14.063.022.00-0098900	27	22	300,00
14.063.023.00-0098169	27	23 A 25	900,00
14.063.024.00-0100479	27	26	534,00
14.063.025.00-0100480	27	27	390,00
14.063.026.00-0100481	27	28	265,00
14.063.027.00-0100331	27	29	335,00
14.063.028.00-0097473	27	30	300,00
14.063.029.00-0100636	27	31	300,00
14.063.030.00-0106942	27	32	300,00
14.063.031.00-0100482	27	33	300,00
14.063.032.00-0100522	27	34	300,00
14.063.033.00-0100523	27	35	300,00
14.063.034.00-0100524	27	36	300,00
14.063.035.00-0100525	27	37	300,00
14.063.036.00-0100526	27	38	300,00
14.063.037.00-0000797	27	40	300,00
14.063.038.00-0100527	27	41	300,00
14.063.039.00-0100528	27	42	300,00
14.063.040.00-0100529	27	43	300,00
14.063.041.00-0100530	27	44	300,00
14.063.042.00-0100531	27	45	300,00
14.063.043.00-0100533	27	46	300,00
14.063.044.00-0100619	27	47	300,00
14.063.045.00-0100536	27	48	300,00
14.063.046.00-0100537	27	49	300,00
14.063.047.00-0100538	27	50	300,00
14.063.048.00-0100539	27	51	300,00
14.063.049.00-0100540	27	52	300,00
14.064.001.00-0002399	28	01 02	580,00
14.064.002.00-0100541	28	3	300,00
14.064.003.03-0098499	28	4	300,00
14.064.004.00-0100542	28	5	495,00
14.064.005.00-0100543	28	6	300,00
14.064.006.00-0100544	28	7	300,00
14.064.007.00-0100545	28	8	300,00
14.064.008.00-0100546	28	9	300,00
14.064.009.00-0100547	28	10	300,00
14.064.010.00-0100548	28	11	300,00
14.064.011.00-0100680	28	12	300,00
14.064.012.00-0006037	28	13	300,00
14.064.013.00-0100681	28	14	290,00
14.064.014.00-0100682	28	15	270,00
14.064.015.00-0100499	28	16 17	809,00
14.064.016.00-0100916	28	18 A 21	1.969,00
14.064.017.00-0098748	28	22	300,00
14.064.018.00-0098749	28	23	300,00
14.064.019.00-0002858	28	24	300,00
14.064.020.00-0002859	28	25	300,00
14.064.021.00-0100683	28	26	300,00
14.064.022.00-0100684	28	27	300,00
14.064.023.00-0100685	28	28	300,00
14.064.024.00-0100686	28	29	300,00
14.064.025.00-0100687	28	30	300,00

Atos do Poder Executivo

14.064.026.00-0100688	28	31	300,00
14.064.027.00-0100689	28	32	300,00
14.064.028.00-0006128	28	33	300,00
14.064.029.00-0103035	28	34 35	600,00
14.064.030.00-0100690	28	36	300,00
14.065.001.00-0099590	A	**01 A 03	2.163,00
14.066.019.00-0106896	USF REINALDO AUGUSTO	NULL	10.500,00
20.001.000.00-0104969	EPPG CIRCE T	NULL	8.000,00
20.001.000.00-0114563	ASSOCIAÇÃO MARACANAENSE	NULL	2.599,75
20.001.000.00-0122067	GL I	**	4.940,00
20.001.000.00-0024477	AR REMAN. EMEF MARIA J.CINTRA SANTOS	SL B	6.138,00
20.001.000.00-0024478			3.695,00
20.001.000.00-0024479		ÁREA 03 P SL 01	445,00
20.001.000.00-0126796		ÁREA 03 P SL 02	445,00
20.001.000.00-0024480	UBS	ÁREA A	1.315,00

** área proporcional

7- CÁLCULO DA VALORIZAÇÃO IMOBILIÁRIA

7.1 A parcela a ser lançada como CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS, tem como fato gerador o acréscimo do valor do imóvel localizado nas áreas valorizadas, direta ou indiretamente, por obras públicas, executadas de forma direta ou indireta pela Administração Municipal.

7.2 Com o intuito de calcular referida valorização, a Prefeitura da Estância de Atibaia nomeou uma Comissão Avaliadora (através da portaria N.º 3.640-GP de 21 de maio de 2015) que procedeu as devidas pesquisas e trabalhos compilados no Laudo de Avaliação Imobiliária decorrente de pavimentação no Loteamento Jardim Maracanã - Atibaia - SP, anexado ao processo administrativo n.º 10.321/2015.

7.3 Para a determinação da valorização imobiliária dos terrenos decorrentes da pavimentação foram utilizados os seguintes parâmetros:

- Valor dos terrenos antes da obra;
- Valor dos terrenos após a obra;
- Valorização total (Valor antes, subtraído do valor após);
- Valorização Parcial, devido à evolução do mercado como um todo;
- Valorização dos terrenos devido apenas à obra de pavimentação (valorização total subtraída da valorização natural).

8- RATEIO DO CUSTO DA OBRA

8.1 O RATEIO DO CUSTO da obra será efetuado entre todos os PROPRIETÁRIOS de imóveis do domínio privado ou público, situado nas áreas direta e indiretamente valorizadas pela obra pública.

8.2 Será utilizado o conceito de FATOR DE ABSORÇÃO para se distribuir proporcionalmente o custo total da obra entre todos os imóveis fronteiriços às vias valorizadas que correspondem a zona de influência do benefício.

(*) = $Fa = \frac{\text{FATOR DE ABSORÇÃO REPRESENTA O PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO INDIVIDUAL DO VALOR VENAL INDIVIDUAL DO TERRENO (Vvit)}}{\text{EM RELAÇÃO À SOMATÓRIA TOTAL DOS VALORES VENAIS TOTAL DOS TERRENOS (Vvtt)}}$

$$Fa = Vvit / Vvtt$$

LEGENDA

Fa = Fator de Absorção

Vvit = Valor venal individual do terreno

Vvtt = Valor venal total dos terrenos

Fator de Absorção (Fa) (x) Multiplicado pelo custo total da obra, resultará a Cota Parte em R\$.

9- COBRANÇA EFETIVA INDIVIDUAL

9.1 Conforme explanado no item 5 desse edital, após o cálculo da valorização imobiliária individual e o do rateio do custo da obra, será feita a comparação dos respectivos resultados, para arbitramento da cota-parte de cada proprietário de imóvel beneficiado, conforme duas hipóteses a seguir descritas:

9.1.1 PRIMEIRA HIPÓTESE: se o valor da Valorização Imobiliária individual for MENOR do que o valor do Rateio do custo da obra, a cota parte será dada justamente pela VALORIZAÇÃO IMOBILIÁRIA individual;

9.1.2 SEGUNDA HIPÓTESE: se o valor da Valorização Imobiliária individual for MAIOR do que o valor do Rateio do custo da obra, a cota parte será dada justamente pelo RATEIO do Custo da Obra;

9.2 Salienta-se portanto, que a somatória das valorizações imobiliárias calculada conforme Laudo Avaliatório, monta à **R\$ 4.778.070,28** (Quatro Milhões, Setecentos e Setenta e Oito Mil, Setenta Reais e Vinte e Oito Centavos) se torna o teto de cobrança global para o caso em questão. **Publicação nº 10 de Novembro de 2016 – Imprensa Oficial da Estância de Atibaia nº 1841 – Caderno B – Publicado em 30 de Novembro de 2016.**

9.3 Como o custo total da obra apurado em 2015 foi de **R\$ 376.509,82** (Trezentos e Setenta e Seis Mil, Quinhentos e Nove Reais e Oitenta e Dois Centavos), portanto menor do que as somatórias das valorizações imobiliárias, a cobrança efetiva de cada munícipe envolvido será dada através do rateio do custo da obra, conforme planilha abaixo:

Atos do Poder Executivo

RELAÇÃO DE IMÓVEIS VALORIZADOS PELAS OBRAS DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS E SUAS RESPECTIVAS COTAS PARTES

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	QUADRA	LOTE	ÁREA TERRENO	VVT 2017	FATOR DE ABSORÇÃO	RATEIO DO CUSTO DA OBRA EM /2015	COTA PARTE EM UVRM/2015	VALORIZAÇÃO IMOBILIÁRIA SOMENTE RELATIVA AO ASFALTO	COTA PARTE EM R\$ /2015	COTA PARTE EM UVRM/2015	COTA PARTE CORRIGIDA COM A UVRM 2017
14.053.001.00-0100228	17	1	431,00	R\$ 9.365,34	0,00358977	R\$ 1.351,59	481,7800	R\$20.000,26	R\$ 1.351,59	481,7800	R\$ 1.602,74
14.053.003.00-0097359	17	3	454,00	R\$ 13.772,13	0,00527892	R\$ 1.987,56	708,4779	R\$21.067,56	R\$ 1.987,56	708,4779	R\$ 2.356,89
14.054.028.00-0100242	18	33 34	1.182,00	R\$ 35.856,08	0,01374379	R\$ 5.174,67	1.844,5397	R\$54.849,89	R\$ 5.174,67	1.844,5397	R\$ 6.136,23
14.057.012.00-0099582	21	13	460,00	R\$ 11.638,59	0,00446112	R\$ 1.679,66	598,7225	R\$21.345,98	R\$ 1.679,66	598,7225	R\$ 1.991,77
14.057.013.00-0005887	21	14 P	264,00	R\$ 7.310,69	0,00280222	R\$ 1.055,06	376,0829	R\$12.250,74	R\$ 1.055,06	376,0829	R\$ 1.251,11
14.057.013.01-0091155	21	14 P	201,00	R\$ 6.097,35	0,00233714	R\$ 879,96	313,6652	R\$9.327,27	R\$ 879,96	313,6652	R\$ 1.043,47
14.057.014.00-0010068	21	15	385,00	R\$ 11.679,01	0,00447661	R\$ 1.685,49	600,8018	R\$17.865,66	R\$ 1.685,49	600,8018	R\$ 1.998,69
14.057.014.01-0107031	21	16	300,00	R\$ 9.100,53	0,00348827	R\$ 1.313,37	468,1574	R\$13.921,29	R\$ 1.313,37	468,1574	R\$ 1.557,42
14.057.015.00-0100361	21	17 A 20*	1.144,00	R\$ 31.370,43	0,01202442	R\$ 4.527,31	1.613,7850	R\$53.086,53	R\$ 4.527,31	1.613,7850	R\$ 5.368,58
14.058.009.00-0100370	22	9	365,00	R\$ 11.072,31	0,00424406	R\$ 1.597,93	569,5914	R\$16.937,57	R\$ 1.597,93	569,5914	R\$ 1.894,86
14.058.010.00-0100371	22	10	330,00	R\$ 10.010,58	0,00383710	R\$ 1.444,71	514,9730	R\$15.313,42	R\$ 1.444,71	514,9730	R\$ 1.713,16
14.058.011.00-0100372	22	11	295,00	R\$ 8.948,85	0,00343013	R\$ 1.291,48	460,3545	R\$13.689,27	R\$ 1.291,48	460,3545	R\$ 1.531,46
14.058.012.00-0100373	22	12	923,00	R\$ 27.999,29	0,01073225	R\$ 4.040,80	1.440,3638	R\$42.831,18	R\$ 4.040,80	1.440,3638	R\$ 4.791,66
14.059.004.00-0101225	23	04 05	585,00	R\$ 17.746,03	0,00680213	R\$ 2.561,07	912,9067	R\$27.146,52	R\$ 2.561,07	912,9067	R\$ 3.036,97
14.059.005.00-0005927	23	6	310,00	R\$ 9.403,88	0,00360455	R\$ 1.357,15	483,7626	R\$14.385,34	R\$ 1.357,15	483,7626	R\$ 1.609,33
14.059.006.00-0099425	23	7	315,00	R\$ 9.555,55	0,00366268	R\$ 1.379,04	491,5649	R\$14.617,36	R\$ 1.379,04	491,5649	R\$ 1.635,29
14.059.007.00-0100407	23	8	802,00	R\$ 18.821,44	0,00721434	R\$ 2.716,27	968,2289	R\$37.216,26	R\$ 2.716,27	968,2289	R\$ 3.221,01
14.059.008.00-0100408	23	9	804,00	R\$ 18.844,72	0,00722326	R\$ 2.719,63	969,4265	R\$37.309,06	R\$ 2.719,63	969,4265	R\$ 3.224,99

Atos do Poder Executivo

14.059.009.00-0100409	23	10	736,00	R\$ 18.030,31	0,00691110	R\$ 2.602,10	927,5309	R\$34.153,57	R\$ 2.602,10	927,5309	R\$ 3.085,62
14.059.010.00-0100410	23	11	672,00	R\$ 16.495,08	0,00632263	R\$ 2.380,53	848,5543	R\$31.183,70	R\$ 2.380,53	848,5543	R\$ 2.822,89
14.060.001.00-0100411	24	01 02 33 A.35	1.399,00	R\$ 39.304,69	0,01506566	R\$ 5.672,37	2.021,9461	R\$64.919,63	R\$ 5.672,37	2.021,9461	R\$ 6.726,41
14.060.009.00-0100417	24	09 10 26 27	660,00	R\$ 20.021,16	0,00767420	R\$ 2.889,41	1.029,9459	R\$30.626,84	R\$ 2.889,41	1.029,9459	R\$ 3.426,32
14.060.010.00-009589	24	11 A 13 23 A 25	990,00	R\$ 30.031,74	0,01151129	R\$ 4.334,12	1.544,9189	R\$45.940,27	R\$ 4.334,12	1.544,9189	R\$ 5.139,48
14.060.014.00-0005944	24	17	252,00	R\$ 7.644,44	0,00293015	R\$ 1.103,23	393,2519	R\$11.693,89	R\$ 1.103,23	393,2519	R\$ 1.308,23
14.060.015.00-0005945	24	18	257,00	R\$ 7.796,12	0,00298829	R\$ 1.125,12	401,0548	R\$11.925,91	R\$ 1.125,12	401,0548	R\$ 1.334,19
14.060.016.00-0100419	24	19	308,00	R\$ 8.892,68	0,00340860	R\$ 1.283,37	457,4650	R\$14.292,53	R\$ 1.283,37	457,4650	R\$ 1.521,85
14.060.017.00-0100420	24	20	580,00	R\$ 16.015,44	0,00613879	R\$ 2.311,31	823,8802	R\$26.914,50	R\$ 2.311,31	823,8802	R\$ 2.740,80
14.060.018.00-0100421	24	21	325,00	R\$ 9.858,90	0,00377896	R\$ 1.422,82	507,1701	R\$15.081,40	R\$ 1.422,82	507,1701	R\$ 1.687,20
14.060.019.00-0100443	24	22	330,00	R\$ 10.010,58	0,00383710	R\$ 1.444,71	514,9730	R\$15.313,42	R\$ 1.444,71	514,9730	R\$ 1.713,16
14.060.020.00-0101999	24	28	330,00	R\$ 10.010,58	0,00383710	R\$ 1.444,71	514,9730	R\$15.313,42	R\$ 1.444,71	514,9730	R\$ 1.713,16
14.060.021.00-0100445	24	29	330,00	R\$ 10.010,58	0,00383710	R\$ 1.444,71	514,9730	R\$15.313,42	R\$ 1.444,71	514,9730	R\$ 1.713,16
14.060.022.00-0012851	24	30	330,00	R\$ 10.010,58	0,00383710	R\$ 1.444,71	514,9730	R\$15.313,42	R\$ 1.444,71	514,9730	R\$ 1.713,16
14.060.023.00-0098893	24	31	330,00	R\$ 10.010,58	0,00383710	R\$ 1.444,71	514,9730	R\$15.313,42	R\$ 1.444,71	514,9730	R\$ 1.713,16
14.060.024.00-0098531	24	32	330,00	R\$ 10.010,58	0,00383710	R\$ 1.444,71	514,9730	R\$15.313,42	R\$ 1.444,71	514,9730	R\$ 1.713,16
14.061.001.00-0005958	25	1	490,00	R\$ 14.864,19	0,00569751	R\$ 2.145,17	764,6566	R\$22.738,11	R\$ 2.145,17	764,6566	R\$ 2.543,78
14.061.002.00-0100449	25	2	345,00	R\$ 10.465,61	0,00401151	R\$ 1.510,37	538,3810	R\$16.009,49	R\$ 1.510,37	538,3810	R\$ 1.791,03
14.061.003.00-0100450	25	3	395,00	R\$ 11.982,36	0,00459289	R\$ 1.729,27	616,4070	R\$18.329,70	R\$ 1.729,27	616,4070	R\$ 2.050,60
14.061.004.00-0005961	25	4	445,00	R\$ 12.798,38	0,00490567	R\$ 1.847,03	658,3854	R\$20.649,92	R\$ 1.847,03	658,3854	R\$ 2.190,25
14.061.005.00-0005962	25	5	495,00	R\$ 13.498,22	0,00517393	R\$ 1.948,03	694,3872	R\$22.970,13	R\$ 1.948,03	694,3872	R\$ 2.310,02
14.061.006.00-0001803	25	6	300,00	R\$ 9.100,53	0,00348827	R\$ 1.313,37	468,1574	R\$13.921,29	R\$ 1.313,37	468,1574	R\$ 1.557,42
14.061.007.00-0005963	25	7	300,00	R\$ 9.100,53	0,00348827	R\$ 1.313,37	468,1574	R\$13.921,29	R\$ 1.313,37	468,1574	R\$ 1.557,42

Atos do Poder Executivo

14.061.008.00-0005964	25	8	300,00	R\$ 9.100,53	0,00348827	R\$ 1.313,37	468,1574	R\$13.921,29	R\$ 1.313,37	468,1574	R\$ 1.313,37	R\$ 1.557,42
14.061.009.00-0100451	25	9	275,00	R\$ 8.342,15	0,00319758	R\$ 1.203,92	429,1441	R\$12.761,18	R\$ 1.203,92	429,1441	R\$ 1.203,92	R\$ 1.427,63
14.062.001.00-0060738	26	01 A 05	2.565,00	R\$ 75.265,14	0,02884945	R\$ 10.862,10	3.871,8548	R\$119.027,05	R\$ 10.862,10	3.871,8548	R\$ 10.862,10	R\$ 12.880,50
14.062.002.00-0098740	26	06 07	1.750,00	R\$ 40.924,31	0,01568646	R\$ 5.906,11	2.105,2640	R\$81.207,54	R\$ 5.906,11	2.105,2640	R\$ 5.906,11	R\$ 7.003,58
14.062.004.00-0100455	26	8	700,00	R\$ 15.012,84	0,00575449	R\$ 2.166,62	772,3036	R\$32.483,02	R\$ 2.166,62	772,3036	R\$ 2.166,62	R\$ 2.569,22
14.062.005.00-0100457	26	9	500,00	R\$ 13.566,31	0,00520002	R\$ 1.957,86	697,8899	R\$23.202,15	R\$ 1.957,86	697,8899	R\$ 1.957,86	R\$ 2.321,67
14.062.006.00-0005976	26	10	430,00	R\$ 12.580,76	0,00482226	R\$ 1.815,63	647,1904	R\$19.953,85	R\$ 1.815,63	647,1904	R\$ 1.815,63	R\$ 2.153,01
14.062.007.00-0100458	26	11	390,00	R\$ 11.830,69	0,00453475	R\$ 1.707,38	608,6046	R\$18.097,68	R\$ 1.707,38	608,6046	R\$ 1.707,38	R\$ 2.024,65
14.062.008.00-0100459	26	12	405,00	R\$ 12.209,66	0,00468001	R\$ 1.762,07	628,1000	R\$18.793,75	R\$ 1.762,07	628,1000	R\$ 1.762,07	R\$ 2.089,50
14.062.008.01-0050213	26	13	440,00	R\$ 12.726,25	0,00487803	R\$ 1.836,62	654,6748	R\$20.417,90	R\$ 1.836,62	654,6748	R\$ 1.836,62	R\$ 2.177,91
14.062.009.00-0100460	26	14	450,00	R\$ 12.870,10	0,00493316	R\$ 1.857,38	662,0749	R\$20.881,94	R\$ 1.857,38	662,0749	R\$ 1.857,38	R\$ 2.202,52
14.062.010.00-0005980	26	15 P.SL 01	220,00	R\$ 6.673,72	0,00255807	R\$ 963,14	343,3153	R\$10.208,95	R\$ 963,14	343,3153	R\$ 963,14	R\$ 1.142,11
14.062.011.00-0100461	26	16 P.SL 01	202,50	R\$ 6.142,86	0,00235458	R\$ 886,52	316,0063	R\$9.396,87	R\$ 886,52	316,0063	R\$ 886,52	R\$ 1.051,26
14.062.012.00-0100462	26	17	370,00	R\$ 11.223,98	0,00430220	R\$ 1.619,82	577,3937	R\$17.169,59	R\$ 1.619,82	577,3937	R\$ 1.619,82	R\$ 1.920,82
14.062.013.00-0098221	26	18	330,00	R\$ 10.010,58	0,00383710	R\$ 1.444,71	514,9730	R\$15.313,42	R\$ 1.444,71	514,9730	R\$ 1.444,71	R\$ 1.713,16
14.062.014.00-0015074	26	19	580,00	R\$ 17.594,35	0,00674399	R\$ 2.539,18	905,1039	R\$26.914,50	R\$ 2.539,18	905,1039	R\$ 2.539,18	R\$ 3.011,01
14.063.001.00-0100463	27	01 02	798,00	R\$ 24.207,40	0,00927880	R\$ 3.493,56	1.245,2981	R\$37.030,64	R\$ 3.493,56	1.245,2981	R\$ 3.493,56	R\$ 4.142,73
14.063.003.00-0100465	27	3	315,00	R\$ 9.555,55	0,00366268	R\$ 1.379,04	491,5649	R\$14.617,36	R\$ 1.379,04	491,5649	R\$ 1.379,04	R\$ 1.635,29
14.063.004.00-0005986	27	4	325,00	R\$ 9.858,90	0,00377896	R\$ 1.422,82	507,1701	R\$15.081,40	R\$ 1.422,82	507,1701	R\$ 1.422,82	R\$ 1.687,20
14.063.005.00-0100466	27	5	315,00	R\$ 9.555,55	0,00366268	R\$ 1.379,04	491,5649	R\$14.617,36	R\$ 1.379,04	491,5649	R\$ 1.379,04	R\$ 1.635,29
14.063.006.00-0100467	27	6	300,00	R\$ 9.100,53	0,00348827	R\$ 1.313,37	468,1574	R\$13.921,29	R\$ 1.313,37	468,1574	R\$ 1.313,37	R\$ 1.557,42
14.063.007.00-0100468	27	7	300,00	R\$ 9.100,53	0,00348827	R\$ 1.313,37	468,1574	R\$13.921,29	R\$ 1.313,37	468,1574	R\$ 1.313,37	R\$ 1.557,42
14.063.008.00-0100469	27	8	300,00	R\$ 9.100,53	0,00348827	R\$ 1.313,37	468,1574	R\$13.921,29	R\$ 1.313,37	468,1574	R\$ 1.313,37	R\$ 1.557,42

Atos do Poder Executivo

14.063.009.00-0080258	27	09 P	150,00	R\$ 4.405,79	0,00168876	R\$ 635,83	226,6465	R\$6.960,65	R\$ 635,83	226,6465	R\$ 753,98
14.063.010.00-0100470	27	09 P	150,00	R\$ 4.550,26	0,00174413	R\$ 656,68	234,0784	R\$6.960,65	R\$ 656,68	234,0784	R\$ 778,71
14.063.011.00-0100471	27	10	300,00	R\$ 9.100,53	0,00348827	R\$ 1.313,37	468,1574	R\$13.921,29	R\$ 1.313,37	468,1574	R\$ 1.557,42
14.063.012.00-0100472	27	11	300,00	R\$ 9.100,53	0,00348827	R\$ 1.313,37	468,1574	R\$13.921,29	R\$ 1.313,37	468,1574	R\$ 1.557,42
14.063.013.00-0100473	27	12	300,00	R\$ 9.100,53	0,00348827	R\$ 1.313,37	468,1574	R\$13.921,29	R\$ 1.313,37	468,1574	R\$ 1.557,42
14.063.014.00-0100474	27	13	300,00	R\$ 9.100,53	0,00348827	R\$ 1.313,37	468,1574	R\$13.921,29	R\$ 1.313,37	468,1574	R\$ 1.557,42
14.063.015.00-0100475	27	14	300,00	R\$ 9.100,53	0,00348827	R\$ 1.313,37	468,1574	R\$13.921,29	R\$ 1.313,37	468,1574	R\$ 1.557,42
14.063.016.00-0099027	27	15	300,00	R\$ 9.100,53	0,00348827	R\$ 1.313,37	468,1574	R\$13.921,29	R\$ 1.313,37	468,1574	R\$ 1.557,42
14.063.017.00-0100476	27	16	300,00	R\$ 9.100,53	0,00348827	R\$ 1.313,37	468,1574	R\$13.921,29	R\$ 1.313,37	468,1574	R\$ 1.557,42
14.063.018.00-0100477	27	17	300,00	R\$ 9.100,53	0,00348827	R\$ 1.313,37	468,1574	R\$13.921,29	R\$ 1.313,37	468,1574	R\$ 1.557,42
14.063.019.00-0097318	27	18 A 19	600,00	R\$ 18.201,05	0,00697654	R\$ 2.626,74	936,3142	R\$27.842,59	R\$ 2.626,74	936,3142	R\$ 3.114,84
14.063.019.01-0103352	27	39	300,00	R\$ 9.100,53	0,00348827	R\$ 1.313,37	468,1574	R\$13.921,29	R\$ 1.313,37	468,1574	R\$ 1.557,42
14.063.020.00-0100478	27	20	300,00	R\$ 9.100,53	0,00348827	R\$ 1.313,37	468,1574	R\$13.921,29	R\$ 1.313,37	468,1574	R\$ 1.557,42
14.063.021.00-0097775	27	21	300,00	R\$ 9.100,53	0,00348827	R\$ 1.313,37	468,1574	R\$13.921,29	R\$ 1.313,37	468,1574	R\$ 1.557,42
14.063.022.00-0098900	27	22	300,00	R\$ 9.100,53	0,00348827	R\$ 1.313,37	468,1574	R\$13.921,29	R\$ 1.313,37	468,1574	R\$ 1.557,42
14.063.023.00-0098169	27	23 A 25	900,00	R\$ 27.501,58	0,01046481	R\$ 3.940,10	1.404,4716	R\$41.763,88	R\$ 3.940,10	1.404,4716	R\$ 4.672,26
14.063.024.00-0100479	27	26	534,00	R\$ 16.198,94	0,00620912	R\$ 2.337,80	833,3200	R\$24.779,90	R\$ 2.337,80	833,3200	R\$ 2.772,21
14.063.025.00-0100480	27	27	390,00	R\$ 11.830,69	0,00453475	R\$ 1.707,38	608,6046	R\$18.097,68	R\$ 1.707,38	608,6046	R\$ 2.024,65
14.063.026.00-0100481	27	28	265,00	R\$ 8.038,80	0,00308131	R\$ 1.160,14	413,5389	R\$12.297,14	R\$ 1.160,14	413,5389	R\$ 1.375,72
14.063.027.00-0100331	27	29	335,00	R\$ 10.162,26	0,00389524	R\$ 1.466,60	522,7758	R\$15.545,44	R\$ 1.466,60	522,7758	R\$ 1.739,12
14.063.028.00-0097473	27	30	300,00	R\$ 9.100,53	0,00348827	R\$ 1.313,37	468,1574	R\$13.921,29	R\$ 1.313,37	468,1574	R\$ 1.557,42
14.063.029.00-0100636	27	31	300,00	R\$ 9.100,53	0,00348827	R\$ 1.313,37	468,1574	R\$13.921,29	R\$ 1.313,37	468,1574	R\$ 1.557,42
14.063.030.00-0106942	27	32	300,00	R\$ 9.100,53	0,00348827	R\$ 1.313,37	468,1574	R\$13.921,29	R\$ 1.313,37	468,1574	R\$ 1.557,42

Atos do Poder Executivo

14.063.031.00-0100482	27	33	300,00	R\$ 9.100,53	0,00348827	R\$ 1.313,37	468,1574	R\$13.921,29	R\$ 1.313,37	468,1574	R\$ 1.557,42
14.063.032.00-0100522	27	34	300,00	R\$ 9.100,53	0,00348827	R\$ 1.313,37	468,1574	R\$13.921,29	R\$ 1.313,37	468,1574	R\$ 1.557,42
14.063.033.00-0100523	27	35	300,00	R\$ 9.100,53	0,00348827	R\$ 1.313,37	468,1574	R\$13.921,29	R\$ 1.313,37	468,1574	R\$ 1.557,42
14.063.034.00-0100524	27	36	300,00	R\$ 9.100,53	0,00348827	R\$ 1.313,37	468,1574	R\$13.921,29	R\$ 1.313,37	468,1574	R\$ 1.557,42
14.063.035.00-0100525	27	37	300,00	R\$ 9.100,53	0,00348827	R\$ 1.313,37	468,1574	R\$13.921,29	R\$ 1.313,37	468,1574	R\$ 1.557,42
14.063.036.00-0100526	27	38	300,00	R\$ 9.100,53	0,00348827	R\$ 1.313,37	468,1574	R\$13.921,29	R\$ 1.313,37	468,1574	R\$ 1.557,42
14.063.037.00-0000797	27	40	300,00	R\$ 9.100,53	0,00348827	R\$ 1.313,37	468,1574	R\$13.921,29	R\$ 1.313,37	468,1574	R\$ 1.557,42
14.063.038.00-0100527	27	41	300,00	R\$ 9.100,53	0,00348827	R\$ 1.313,37	468,1574	R\$13.921,29	R\$ 1.313,37	468,1574	R\$ 1.557,42
14.063.039.00-0100528	27	42	300,00	R\$ 9.100,53	0,00348827	R\$ 1.313,37	468,1574	R\$13.921,29	R\$ 1.313,37	468,1574	R\$ 1.557,42
14.063.040.00-0100529	27	43	300,00	R\$ 9.100,53	0,00348827	R\$ 1.313,37	468,1574	R\$13.921,29	R\$ 1.313,37	468,1574	R\$ 1.557,42
14.063.041.00-0100530	27	44	300,00	R\$ 9.100,53	0,00348827	R\$ 1.313,37	468,1574	R\$13.921,29	R\$ 1.313,37	468,1574	R\$ 1.557,42
14.063.042.00-0100531	27	45	300,00	R\$ 9.100,53	0,00348827	R\$ 1.313,37	468,1574	R\$13.921,29	R\$ 1.313,37	468,1574	R\$ 1.557,42
14.063.043.00-0100533	27	46	300,00	R\$ 9.100,53	0,00348827	R\$ 1.313,37	468,1574	R\$13.921,29	R\$ 1.313,37	468,1574	R\$ 1.557,42
14.063.044.00-0100619	27	47	300,00	R\$ 9.100,53	0,00348827	R\$ 1.313,37	468,1574	R\$13.921,29	R\$ 1.313,37	468,1574	R\$ 1.557,42
14.063.045.00-0100536	27	48	300,00	R\$ 9.100,53	0,00348827	R\$ 1.313,37	468,1574	R\$13.921,29	R\$ 1.313,37	468,1574	R\$ 1.557,42
14.063.046.00-0100537	27	49	300,00	R\$ 9.100,53	0,00348827	R\$ 1.313,37	468,1574	R\$13.921,29	R\$ 1.313,37	468,1574	R\$ 1.557,42
14.063.047.00-0100538	27	50	300,00	R\$ 9.100,53	0,00348827	R\$ 1.313,37	468,1574	R\$13.921,29	R\$ 1.313,37	468,1574	R\$ 1.557,42
14.063.048.00-0100539	27	51	300,00	R\$ 9.100,53	0,00348827	R\$ 1.313,37	468,1574	R\$13.921,29	R\$ 1.313,37	468,1574	R\$ 1.557,42
14.063.049.00-0100540	27	52	300,00	R\$ 9.100,53	0,00348827	R\$ 1.313,37	468,1574	R\$13.921,29	R\$ 1.313,37	468,1574	R\$ 1.557,42
14.064.001.00-0002399	28	01 02	580,00	R\$ 17.594,35	0,00674399	R\$ 2.539,18	905,1039	R\$26.914,50	R\$ 2.539,18	905,1039	R\$ 3.011,01
14.064.002.00-0100541	28	3	300,00	R\$ 9.100,53	0,00348827	R\$ 1.313,37	468,1574	R\$13.921,29	R\$ 1.313,37	468,1574	R\$ 1.557,42
14.064.003.03-0098499	28	4	300,00	R\$ 9.100,53	0,00348827	R\$ 1.313,37	468,1574	R\$13.921,29	R\$ 1.313,37	468,1574	R\$ 1.557,42
14.064.004.00-0100542	28	5	495,00	R\$ 14.650,38	0,00561555	R\$ 2.114,31	753,6576	R\$22.970,13	R\$ 2.114,31	753,6576	R\$ 2.507,19

Atos do Poder Executivo

14.064.005.00-0100543	28	6	300,00	RS 9.100,53	0,00348827	RS 1.313,37	468,1574	RS13.921,29	RS 1.313,37	468,1574	RS 1.557,42
14.064.006.00-0100544	28	7	300,00	RS 9.100,53	0,00348827	RS 1.313,37	468,1574	RS13.921,29	RS 1.313,37	468,1574	RS 1.557,42
14.064.007.00-0100545	28	8	300,00	RS 9.100,53	0,00348827	RS 1.313,37	468,1574	RS13.921,29	RS 1.313,37	468,1574	RS 1.557,42
14.064.008.00-0100546	28	9	300,00	RS 9.100,53	0,00348827	RS 1.313,37	468,1574	RS13.921,29	RS 1.313,37	468,1574	RS 1.557,42
14.064.009.00-0100547	28	10	300,00	RS 9.100,53	0,00348827	RS 1.313,37	468,1574	RS13.921,29	RS 1.313,37	468,1574	RS 1.557,42
14.064.010.00-0100548	28	11	300,00	RS 9.100,53	0,00348827	RS 1.313,37	468,1574	RS13.921,29	RS 1.313,37	468,1574	RS 1.557,42
14.064.011.00-0100680	28	12	300,00	RS 9.100,53	0,00348827	RS 1.313,37	468,1574	RS13.921,29	RS 1.313,37	468,1574	RS 1.557,42
14.064.012.00-0006037	28	13	300,00	RS 9.100,53	0,00348827	RS 1.313,37	468,1574	RS13.921,29	RS 1.313,37	468,1574	RS 1.557,42
14.064.013.00-0100681	28	14	290,00	RS 8.797,18	0,00337200	RS 1.269,59	452,5522	RS13.457,25	RS 1.269,59	452,5522	RS 1.505,51
14.064.014.00-0100682	28	15	270,00	RS 8.190,47	0,00313944	RS 1.182,03	421,3413	RS12.529,16	RS 1.182,03	421,3413	RS 1.401,68
14.064.015.00-0100499	28	16 17	809,00	RS 21.240,07	0,00814141	RS 3.065,32	1.092,6502	RS37.541,09	RS 3.065,32	1.092,6502	RS 3.634,92
14.064.016.00-0100916	28	18 A 21	1.969,00	RS 59.729,79	0,02289468	RS 8.620,07	3.072,6718	RS91.370,08	RS 8.620,07	3.072,6718	RS 10.221,86
14.064.017.00-0098748	28	22	300,00	RS 9.100,53	0,00348827	RS 1.313,37	468,1574	RS13.921,29	RS 1.313,37	468,1574	RS 1.557,42
14.064.018.00-0098749	28	23	300,00	RS 9.100,53	0,00348827	RS 1.313,37	468,1574	RS13.921,29	RS 1.313,37	468,1574	RS 1.557,42
14.064.019.00-0002858	28	24	300,00	RS 9.100,53	0,00348827	RS 1.313,37	468,1574	RS13.921,29	RS 1.313,37	468,1574	RS 1.557,42
14.064.020.00-0002859	28	25	300,00	RS 9.100,53	0,00348827	RS 1.313,37	468,1574	RS13.921,29	RS 1.313,37	468,1574	RS 1.557,42
14.064.021.00-0100683	28	26	300,00	RS 9.100,53	0,00348827	RS 1.313,37	468,1574	RS13.921,29	RS 1.313,37	468,1574	RS 1.557,42
14.064.022.00-0100684	28	27	300,00	RS 9.100,53	0,00348827	RS 1.313,37	468,1574	RS13.921,29	RS 1.313,37	468,1574	RS 1.557,42
14.064.023.00-0100685	28	28	300,00	RS 9.100,53	0,00348827	RS 1.313,37	468,1574	RS13.921,29	RS 1.313,37	468,1574	RS 1.557,42
14.064.024.00-0100686	28	29	300,00	RS 9.100,53	0,00348827	RS 1.313,37	468,1574	RS13.921,29	RS 1.313,37	468,1574	RS 1.557,42
14.064.025.00-0100687	28	30	300,00	RS 9.100,53	0,00348827	RS 1.313,37	468,1574	RS13.921,29	RS 1.313,37	468,1574	RS 1.557,42
14.064.026.00-0100688	28	31	300,00	RS 9.100,53	0,00348827	RS 1.313,37	468,1574	RS13.921,29	RS 1.313,37	468,1574	RS 1.557,42
14.064.027.00-0100689	28	32	300,00	RS 9.100,53	0,00348827	RS 1.313,37	468,1574	RS13.921,29	RS 1.313,37	468,1574	RS 1.557,42

Atos do Poder Executivo

14.064.028.00-0006128	28	33	300,00	R\$ 9.100,53	0,00348827	R\$ 1.313,37	468,1574	R\$13.921,29	R\$ 1.313,37	468,1574	R\$ 1.557,42
14.064.029.00-0103035	28	34 35	600,00	R\$ 18.201,05	0,00697654	R\$ 2.626,74	936,3142	R\$27.842,59	R\$ 2.626,74	936,3142	R\$ 3.114,84
14.064.030.00-0100690	28	36	300,00	R\$ 9.100,53	0,00348827	R\$ 1.313,37	468,1574	R\$13.921,29	R\$ 1.313,37	468,1574	R\$ 1.557,42
14.065.001.00-0009590	A	01 A 03*	2.163,00	R\$ 65.614,80	0,02515043	R\$ 9.469,39	3.375,4136	R\$100.372,52	R\$ 9.469,39	3.375,4136	R\$ 11.228,99
14.066.019.00-0106896	USF	NULL	10.500,00	R\$ 310.842,15	0,11914713	R\$ 44.860,06	15.990,6123	R\$487.245,24	R\$ 44.860,06	15.990,6123	R\$ 53.195,97
20.001.000.00-0024477	AR REMAN. EMEF	SL B	6.138,00	R\$ 109.312,39	0,04189991	R\$ 15.775,73	5.623,3431	R\$191.522,28	R\$ 15.775,73	5.623,3431	R\$ 18.707,18
20.001.000.00-0024478			3.695,00	R\$ 112.088,16	0,04296387	R\$ 16.176,32	5.766,1366	R\$171.463,92	R\$ 16.176,32	5.766,1366	R\$ 19.182,21
20.001.000.00-0024479		ÁREA 03 P SL 01	445,00	R\$ 15.098,31	0,00578725	R\$ 2.178,96	776,7004	R\$27.409,97	R\$ 2.178,96	776,7004	R\$ 2.583,85
20.001.000.00-0024480	UBS	ÁREA A	1.315,00	R\$ 38.996,30	0,01494745	R\$ 5.627,86	2.006,0816	R\$61.021,67	R\$ 5.627,86	2.006,0816	R\$ 6.673,63
20.001.000.00-0104969	EEPG CIRCE T	NULL	8.000,00	R\$ 150.991,07	0,05787552	R\$ 21.790,70	7.767,4140	R\$249.621,74	R\$ 21.790,70	7.767,4140	R\$ 25.839,86
20.001.000.00-0114563	ASSOC. MARACAN AENSE	NULL	2.599,75	R\$ 55.756,60	0,02137174	R\$ 8.046,67	2.868,2795	R\$120.639,60	R\$ 8.046,67	2.868,2795	R\$ 9.541,91
20.001.000.00-0122067	GL I	**	4.940,00	R\$ 24.975,85	0,00957335	R\$ 3.604,46	1.284,8294	R\$627.801,95	R\$ 3.604,46	1.284,8294	R\$ 4.274,24
20.001.000.00-0126796		ÁREA 03 P SL 02	445,00	R\$ 16.284,97	0,00624210	R\$ 2.350,21	837,7456	R\$27.409,97	R\$ 2.350,21	837,7456	R\$ 2.786,93
				R\$ 2.608.893,35	1,0000	R\$ 376.509,82	134.208,9613	R\$4.778,070,28	R\$ 376.509,82	134.208,9613	R\$ 446.472,95

Atos do Poder Executivo

10 DETERMINAÇÃO DO VALOR A SER PAGO PELO CONTRIBUINTE

A incidência da Contribuição de Melhorias é devida à valorização dos imóveis, conforme relação no item 4, em decorrência das obras realizadas no local. O pagamento poderá ser feito através de:

10.1. Cota Única (à vista) com 10% (dez por cento) de desconto até o dia **20/10/2017**;

10.2. Em até 36 (trinta e seis) parcelas, sendo a primeira com vencimento para o dia **11/08/2017**, e as demais na mesma data nos meses subsequentes, atualizada anualmente pela variação da UVRM (Unidade de Valor de Referência Municipal), sendo que o valor da UVRM até 31/12/2017 é de R\$ 3,3267, quando sofrerá atualização monetária, respeitando o limite mínimo da parcela de 20 (vinte) UVRM - (de acordo com o artigo 156A do C.T.M.);

10.3. Em havendo vencimentos no carnê de obras de pavimentação asfáltica, que ultrapassem de um exercício para o outro, será encaminhado novo carnê pelo Departamento de Tributos Mobiliários. No caso de não recebimento, o contribuinte ou responsável poderá retirar na Prefeitura ou solicitar através do e-mail contribuicaodemelhorias@atibaia.sp.gov.br, o novo carnê com as parcelas subsequentes, e assim até que termine o carnê;

10.4. A Contribuição de Melhorias teve como fato gerador o acréscimo do valor do imóvel localizado nas áreas valorizadas, diretamente ou indiretamente, pelas obras públicas executadas, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor resultante para cada imóvel valorizado.

10.5. A Contribuição de Melhorias deverá ser paga nos bancos autorizados até a data de vencimento.

11 DAS PENALIDADES

O não pagamento da **CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS** nos prazos fixados, em conformidade com o disposto nos artigos 183 a 186 do CTM implicará:

11.1 na incidência de **multa de 0,333%** ao dia sobre o valor corrigido monetariamente para os atrasos de até 29 (vinte e nove) dias e de **10%** para os atrasos iguais ou superiores a 30 (trinta) dias.

11.2 na incidência de **juros moratórios à razão de 0,7% ao mês**, a partir do mês imediato ao do vencimento, contando-se como mês completo qualquer fração dele.

11.3 na incidência de atualização monetária do débito, calculada pela variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

11.4 na inscrição do débito na Dívida Ativa do Município, com consequente cobrança amigável, judicial ou protesto..

11.5 na não expedição de certidões de regularidade dos tributos municipais, necessários e indispensáveis à alienação de bens imóveis.

12 DO PRAZO DE IMPUGNAÇÃO DO LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO

Os proprietários dos imóveis, situados nas zonas valorizadas com as obras de que trata o presente Edital, terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação na Imprensa Oficial do Município, para as impugnações do presente lançamento tributário. A impugnação deverá ser dirigida à Administração Municipal através de **petição fundamentada**, que servirá para o início do processo administrativo.

E para que não se alegue ignorância faz baixar o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Município.

As demais informações se encontram à disposição dos proprietários diretamente beneficiados no Setor de Atendimento da Coordenadoria, sito à Avenida Santana, 133 – Estância Lynce – Atibaia - SP, no horário das 10:00 às 16:00 horas.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA - S.P., em 31 de maio de 2017